

Após cirurgia autorizada pelo convênio, beneficiária foi surpreendida com a cobrança de R\$ 46 mil pelo hospital

A juíza de Direito Marian Najjar Abdo, da 4ª vara Cível de Santo Amaro/SP, declarou a inexigibilidade de débito cobrado a beneficiária por hospital particular, condenando seguradora a pagar a dívida diretamente à unidade.

Na decisão, a magistrada entendeu que houve conduta contraditória por parte da operadora, que inicialmente autorizou a internação e o procedimento cirúrgico e, posteriormente, negou o custeio dos materiais utilizados.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: Migalhas, em 03.08.2025